

**MULTIPARENTALIDADE GENÉTICA: efeitos causados
na doutrina brasileira em dias de contemporaneidade**

Johnathan Oliveira Santos¹

Paulo Henrique carvalho Pinho

RESUMO: a multiparentalidade tem assumido diferentes contextos em meio à sociedade e no meio jurídico, em especial esse conceito no aspecto socioafetivo assumiu o sentido de legitimar os novos arranjos familiares que estão inseridos na sociedade contemporânea. Sendo assim, o estudo levantou como problema a seguinte pergunta norteadora: como a multiparentalidade é aceita pela doutrina e pela jurisprudência em relação aos efeitos jurídicos que são causados pelos novos modelos de família surgidos na sociedade brasileira na contemporaneidade? Diante disso, buscou investigar as concepções de multiparentalismo e as suas principais características; classificar os tipos de multiparentalismo na contemporaneidade e por último e o interpretar algumas jurisprudências que tratam do multiparentalismo e os aspectos jurídicos e legais sobre o assunto. Este estudo teve por objetivo apresentar como a multiparentalidade é aceita pela doutrina e pela jurisprudência, evidenciando os efeitos jurídicos que são causados pelos novos modelos de família surgidos na sociedade brasileira na contemporaneidade. Dessa maneira realiza-se uma análise qualitativa do tipo revisão bibliográfica que se baseia em literaturas estruturadas, obtidos de livros e artigos científicos provenientes de bibliotecas convencionais e virtuais.

PALAVRAS-CHAVE: Família. Genética. Multiparentalidade. Socioafetividade.

1 INTRODUÇÃO

Em dias de contemporaneidade, o conceito de multiparentalidade tem assumido diferentes contextos em meio à sociedade e no meio jurídico, em especial com relação ao aspecto socioafetivo. O referido aspecto assumiu o sentido de legitimar os novos modelos de famílias em nosso meio nos últimos dez anos. Todavia, embora haja uma corrente majoritária que vê com positividade em sua aceitação, salienta-se que existem divergências entre alguns juristas, principalmente quando se trata dos efeitos sucessórios causados a partir do enfoque.

Mesmo com essa variedade de arranjos familiar, a ideia de multiparentalidade ainda desperta natural perplexidade, especialmente em virtude da forte mentalidade tradicional, que

¹ Acadêmico do Centro Universitário Alfredo Nasser, em 2020/2. E-mail: jhonoliveira26@icloud.com.

elege, por vezes até inconscientemente, a família nuclear como modelo ideal de arranjo a ser adotado e promovido na vida em sociedade (SCHREIBER; LUSTOSA, 2016).

De modo em geral, o multiparentalismo tem se acentuado de forma crescente em meio a sociedade e cada vez mais se faz presente no Direito de Família. O que distingue esses modelos dos demais é que há bem pouco tempo, esses modelos de família passavam despercebidos ou ainda eram negligenciadas por fugirem por completo dos padrões de modelos de famílias tradicionais e considerados pelas pessoas mais velhas como ideais (DIAS; OPPERMANN, 2015).

No contexto jurídico essa multiparentalidade significa a legitimação da paternidade/maternidade do padrasto ou madrasta que ama, cria e cuida de seu enteado (a) como se seu filho fosse e quando há reciprocidade por parte do filho também.

Diante do exposto, o presente estudo teve por objetivo apresentar como a multiparentalidade é aceito pela doutrina e pela jurisprudência, evidenciando os efeitos jurídicos que são causados pelos novos modelos de família surgidos na sociedade brasileira na contemporaneidade.

2 METODOLOGIA

O presente estudo se caracteriza enquanto uma pesquisa com análise qualitativa do tipo revisão bibliográfica que se baseia em literaturas estruturadas, obtidos de livros e artigos científicos provenientes de bibliotecas convencionais e virtuais (LAKATOS; MARCONI, 2008).

Segundo Ferreira (2015), a análise qualitativa é fundamental para o entendimento da realidade humana, das dificuldades vivenciadas, das atitudes e dos comportamentos dos indivíduos envolvidos, sendo nesse contexto um suporte teórico de primordial importância para as pesquisas que utilizam esse tipo de análise.

Para a realização da pesquisa bibliográfica de qualidade, foi realizada a busca de dados em publicações com relevância para o objeto de estudo e, subsequente a isso, fez-se uma leitura analítica dos principais aspectos a serem abordados no estudo.

Os critérios de inclusão usados foram: estudos que apresentaram ao menos uma das três palavras-chave utilizadas no resumo e que tinham relevância com o tema abordado, bem como foram selecionados estudos com data de publicação com data de referência dos últimos dez anos. Foram excluídas publicações que não responderam à pergunta norteadora.

3 DISCUSSÕES, RESULTADOS

Os novos modelos de família possuem características peculiares, entre elas, o fato de que traz os limites do espaço mediado por relações afetivas, capazes de propiciar a seus membros o espaço mental necessário para o desenvolvimento do pensamento, capacidade para delimitar fronteiras adequadas, entre a falta e o excesso etc. (NICOLETTI, 2009).

Atualmente, a multiparentalidade é posta por muitos como o resultado de uma conexão afetiva, na qual se surgem os sentimentos de solidariedade, lealdade, respeito, confiança e cooperação, ou seja, seria algo além de concepções jurídicas, ética e moral (CHAVES, 2011).

O conceito de multiparentalidade admite a existência jurídica de dois pais ou duas mães na certidão de nascimento (AUGUSTO, 2018). No viés jurídico, esse conceito permite desde o registro de nascimento até os direitos sucessórios, como herança e pensão. O fato é que a multiparentalidade e as inaptidões sobre o assunto podem gerar entraves ou até mesmo interpretações e desvirtuamentos, principalmente no âmbito legislativo. Razão pela qual se faz necessário a criação, alteração ou inclusão de dispositivos que poderão facilitar o reconhecimento dos direitos intrínsecos ao Estado de Filiação contemporâneo e, como isso, possa trazer segurança jurídica e proteção a quem couber (CAMACHO, 2020).

Em alguns casos, Camacho (2020) menciona que a multiparentalidade é necessária nos casos em que os laços de sangue não são conjugados aos de afeto e sendo assim, em muitos casos predomina as pessoas distintas que assumem a responsabilidade paternal ou maternal se torna de suma importância para o desenvolvimento do filho. Nesse retrospecto, o multiparentalismo se mostra como um grande desafio aos juristas e sua aplicação. Além disso, requer dos juristas de Direito um diálogo a respeito dos diversos princípios e normas que possam dar uma resposta à sociedade contemporânea.

O grande embate nesse contexto é o fato de que alguns juristas são a favor do multiparentalismo, enquanto que outros são contra, o que divide opiniões e gera entraves na tomada de soluções relacionadas ao Direito de família. No seara jurídica, o multiparentalismo abrange muitas peculiaridades, sobretudo, em relação aos direitos da responsabilidade paternal ou maternal que podem assumir os novos arranjos familiares.

Em suma, autores como Augusto (2018) são enfáticos ao explicar a importância do registro dos filhos desde o seu nascimento para que se faça valer o reconhecimento dos direitos intrínsecos ao Estado de Filiação contemporâneo na forma da legislação.

4 CONCLUSÕES

Com a realização deste estudo foi possível perceber que o multiparentalismo surgido nos últimos dez anos admite a existência jurídica de dois pais ou duas mães na certidão de nascimento e nos trâmites jurídicos permite desde o registro de nascimento até os direitos sucessórios, como herança e pensão.

Com base no exposto, conclui-se que a multiparentalidade com suas características e diferentes interpretações, embora não tenha sido reconhecido em um diploma legal, tem seus princípios reconhecidos no texto constitucional brasileiro. Sendo assim, ressalta-se que no contexto jurídico essa multiparentalidade, significa a legitimação da paternidade/maternidade do padrasto ou madrasta que ama, cria e cuida de seu enteado (a) como se seu filho fosse e quando há reciprocidade por parte do filho também,

REFERÊNCIAS

- AUGUSTO, Otávio. **Conceito de multiparentalidade avança e atesta juridicamente laço familiar**. 2018. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2018/07/22/interna-brasil,696528/conceito-de-multiparentalidade-avanca-e-atesta-juridicamente-laco-fami.shtml>. Acesso em: 31 ago. 2020.
- CAMACHO, Michele Vieira. **Multiparentalidade e Efeitos Sucessórios**. São Paulo, Almedina, jan. de 2020.
- CHAVES, Marianna. Famílias mosaico, socioafetividade e multiparentalidade: breve ensaio sobre as relações parentais na pós-modernidade. *In: IX Congresso Brasileiro de Direito de Família, Anais...* 2011.
- DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.
- FERREIRA, Carlos Augusto Lima. Pesquisa quantitativa e qualitativa: perspectivas para o campo da educação. **Revista Mosaico**, v. 8, n. 2, p. 173-182, jul./dez. 2015.
- LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamento da metodologia científica**. 6. ed. rev. e ampliada. São Paulo: Atlas, 2008.
- MONTEIRO; Washington de Barros; SILVA, Regina Beatriz Tavares da. **Direito de família**. 40. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

NICOLETTI, Maria Aparecida Quesado. Tempos modernos. **Revista Ciência e Vida: PSIQUE**, ano IV, n. 45, 2009.

SCHREIBER, Anderson; LUSTOSA, Paulo Franco. Efeitos jurídicos da multiparentalidade. **Pensar**, Fortaleza, v. 21, n. 3, p. 847-873, set./dez. 2016.

SCHWERZ, Vanessa Paula. Multiparentalidade: possibilidade e critérios para o seu reconhecimento. **Revista do CEJUR/TJSC: Prestação Jurisdicional**, v. 1, n. 03, p. 192-221, dez. 2015.